



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PROF JOSEMAR

### **PROJETO DE LEI Nº 3500/2024**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE USO DE PLÁSTICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **RESOLVE:**

Art.1º Fica instituída a redução do uso de plástico na educação básica da rede estadual de educação do Estado do Rio de Janeiro, incentivando a utilização de garrafas reutilizáveis.

Parágrafo Único: Entende-se por educação básica todas as instituições de ensino que ministram aulas para o ensino fundamental ou médio, tais como os colégios estaduais vinculados à Secretaria de Educação, a Secretaria de Ciência e Tecnologia e universidades estaduais.

Art.2º O Governo do Estado do Rio de Janeiro está obrigado a fornecer garrafas reutilizáveis aos alunos matriculados nas instituições de ensino mencionadas no artigo 1º.

§1º: As garrafas reutilizáveis serão distribuídas gratuitamente a todos os alunos no início do ano letivo;

§2º: As garrafas reutilizáveis serão de material durável, preferencialmente livre de BPA (Bisfenol A) e facilmente higienizáveis.

Art.3º As instituições de ensino devem implementar outras alternativas sustentáveis para a disponibilização de água potável, como bebedouros com filtros ou sistemas de purificação, bem como realizar campanhas de conscientização sobre a importância da redução do uso de plástico e sobre a necessidade de utilizar as garrafas fornecidas ou outras adquiridas pelos próprios alunos.

Art.4º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, estabelecendo prazos e diretrizes para sua implementação, bem como assegurando a destinação de recursos necessários para sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e passa a produzir efeitos a partir

do início do próximo ano letivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de maio de 2024

Prof. Josemar

Deputado

### **JUSTIFICATIVA**

A apresentação deste projeto de lei indica a preocupação com o incentivo a utilização de produtos com um ciclo de vida mais longo, bem como a redução de produtos de uso único. É importante registrar que o consumo exagerado de descartáveis traz vários impactos ambientais negativos.

O plástico além de não se decompor, sendo descartado em lixões ou aterros, cria uma camada impermeável que prejudica a decomposição dos materiais degradáveis, impedindo ainda, a circulação de líquidos e gases. Além disso, toneladas de plásticos acabam nos oceanos a partir do descarte a céu aberto. Além disso, a presente propositura não obriga ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que adquira um modelo específico de compra e tão apenas veda a distribuição de garrafas que possuam BPA (Bisfenol A). Isto porque usar uma garrafinha de água sem BPA (Bisfenol A) é crucial para garantir a saúde e o bem-estar humano.

O Bisfenol A é uma substância química frequentemente encontrada em plásticos e revestimentos de recipientes para alimentos e bebidas. Estudos científicos associam o BPA a uma série de problemas de saúde, incluindo distúrbios hormonais, câncer, problemas de desenvolvimento e reprodução, entre outros.

Ao escolher uma garrafinha de água livre de BPA, estamos evitando a exposição a essa substância nociva, protegendo nossa saúde a longo prazo. Além disso, optar por produtos livres de BPA também é uma escolha mais sustentável, pois contribui para reduzir a quantidade de resíduos plásticos no meio ambiente e promove práticas mais saudáveis para nós mesmos e para o planeta. Escolher garrafinhas de água sem BPA é, portanto, uma medida importante para proteger nossa saúde e o meio ambiente.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da presente propositura.

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

us